

DECRETO N. 9.589, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre os membros da Comissão Organizadora do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Agência Municipal de Trânsito do Município de Ponta Porã, MS.

Eduardo Esgaib Campos, Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora pela elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Agência Municipal de Trânsito do Município de Ponta Porã.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros para integrar a presente comissão:

- a) Fernanda Maria Bosso Pinheiro – Procuradoria Geral do Município;
- b) Rodrigo Sette – Controladoria Geral do Município;
- c) Gabriel Caleps Arce – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) Marina Mareco Peixoto – Procuradoria Geral do Município;
- e) Carolina Cooper Prado – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei**LEI N. 4.604, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Declara de Utilidade Pública Municipal à Associação Projeto Irmãos da Fronteira Deus Proverá, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Neli Abdulahad.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal à Associação Projeto Irmãos da Fronteira Deus Proverá, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado por meio desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º A revogação da concessão do título de utilidade pública municipal se dará através da edição de Lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I - cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II – reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III – restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de novembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.605, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos para implantação de empreendimentos habitacionais para construção de moradias populares destinadas às famílias de baixa renda do Município de Ponta Porã, através do Programa Minha Casa, Minha Vida e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.